



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 166, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FIXA OS VALORES DOS EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2610ª, realizada em 26 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso V, do art. 67, do Decreto Estadual nº 48.123, de 08 de junho de 2022, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo administrativo SEI-220005/002533/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fixar valores e divulgar a Tabela de Emolumentos para os serviços relativos a atos de registro empresarial prestados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexos I e II da presente Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor em 02 de janeiro de 2025 e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados, em especial a Deliberação JUCERJA nº 163, de 30 de abril de 2024.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

Sérgio Tavares Romay

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 166/ 2024			
Ordem	ATOS		PREÇO R\$
	SERVIÇOS PRESTADOS		
1	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL		
	Todos os atos *.		300
2	SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		
	Todos os atos **.		600
3	SOCIEDADE ANÔNIMA		
	Todos os atos.		1.000
4	COOPERATIVA		
	Todos os atos.		600
5	CONSÓRCIO E DEMAIS TIPOS EMPRESARIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
	Todos os atos.		1.000
6	AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO		
	Autenticação de qualquer livro sujeito a registro perante a JUCERJA ***.		200
7	ÁREA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DE COMÉRCIO		
	7.1	Leiloeiro (Todos os atos).	500
	7.2	Tradutor (Todos os atos ****).	300
	7.3	Armazém Geral (Todos os atos).	800
8	CERTIDÕES		
	8.1	Certidão Simplificada.	200
	8.2	Certidão de Inteiro Teor (por ato arquivado).	250
	8.3	Certidão Específica (inclusive relação de livros autenticados).	300
9	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
	Expedição de carteira de exercício profissional.		130
10	PROCESSO REVISIONAL		
	10.1	Pedido de Reconsideração.	200
	10.2	Recurso ao Plenário.	400



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

* Conforme o § 2º, do art. 55, da Lei 8.934/94, a extinção do registro do empresário individual é isenta de pagamento.
** Conforme o § 2º, do art. 55, da Lei 8.934/94, a extinção do registro da sociedade limitada é isenta de pagamento.
*** A autenticação dos Livro de "Registros de Tradução" dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais é isenta de pagamento de preço.
**** O pedido de licença dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais é isento de pagamento de preço.

	SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO*	
	EMPRESA ESTRANGEIRA	
1	1.1 Autorização para funcionar no País	240,00
	1.2 Nacionalização	175,00
	1.3 Alteração (modificações posteriores à autorização)	160,00
	1.4 Cancelamento de Autorização	160,00
2	RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	125,00
	INFORMAÇÕES CADASTRAIS – CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS/CNE Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração	
3	3.1 Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM	
	3.2 Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico	
	3.3 Prestação de informações mediante acesso eletrônico	
	* Os recolhimentos relativos ao DREI devem ser efetuados através de DARF, sob o código 6621.	